



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI N° 1.693/2023

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Ordinária do Estado de Pernambuco nº 18.138/2023 e Lei Orgânica do Município de Ribeirão, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Fica assegurado o pagamento do décimo terceiro aos Vereadores do Município, que será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os servidores municipais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º.** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**III** – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão, 04 de dezembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE  
PETRIBU DE ALBUQUERQUE  
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por  
MARCELLO CAVALCANTI DE  
PETRIBU DE ALBUQUERQUE  
MARANH:65881885449

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**Prefeito**